



GUIA PRÁTICO

Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas afetadas pela Tempestade Kristin 2026

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, alterada pelas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro e n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro]

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas afetadas pela Tempestade Kristin 2026

(N71 – V1.01)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Gabinete de Planeamento e Estratégia

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 512 370, dias úteis das 09h30 às 17h30.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

12 de fevereiro de 2026

ÍNDICE

A - O que são?	4
B – Quem é que pode beneficiar?	4
C – Que tipo de apoios estão previstos?	5
D – Como funciona a atribuição?.....	5
E – Onde posso requerer?	5
F – Quais são as minhas obrigações?.....	6
H – Documentação de apoio	6

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A - O que são?

O apoio consiste numa comparticipação financeira da Segurança Social, destinada a garantir a continuidade das respostas sociais afetadas pela situação excecional **decorrente da tempestade Kristin**.

Aplica-se aos concelhos referenciados em cada um dos distritos abaixo identificados:

AVEIRO

Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Ovar, Sever do Vouga, Vagos;

CASTELO BRANCO

Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão.

COIMBRA

Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Vila Nova de Poiares.

LEIRIA

Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Pedrógão Grande, Peniche, Pombal, Porto de Mós.

LISBOA

Cadaval, Lourinhã, Torres Vedras.

SANTARÉM

Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha.

SETÚBAL

Alcácer do Sal.

B – Quem é que pode beneficiar?

Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas que desenvolvam ações de solidariedade Social nos concelhos afetados, designadamente:

- residências para pessoas idosas
- acolhimento de crianças e jovens
- acolhimento de vítimas de violência doméstica
- acolhimento de pessoas com deficiência
- acolhimento de pessoas em situação de sem-abrigo

E outras respostas e ações integradas no apoio social às populações.

C – Que tipo de apoios estão previstos?

Que tipo de apoio é prestado?

1. O apoio consiste numa comparticipação financeira da Segurança Social, destinada a garantir a continuidade das respostas sociais afetadas pela situação excecional e destina-se a fazer face às despesas com infraestruturas, incluindo equipamento fixo, equipamento móvel, viaturas, contratação de serviços, e outras despesas que se revelem indispensável à salvaguarda das condições de segurança e do bem-estar das pessoas apoiadas.
2. No âmbito das respostas sociais que desenvolvem, face à situação de excecionalidade, e desde que devidamente garantidas as condições de segurança, podem ainda assegurar a prestação de outros serviços essenciais em articulação com o Instituto da Segurança Social.
3. Nas respostas sociais que foram afetadas, o montante da comparticipação financeira da Segurança Social pode ser mantido em valor igual ou superior ao processado no mês anterior, pelo período estritamente necessário.

Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro

D – Como funciona a atribuição?

1. Os apoios referidos nos **pontos C.1 e C.2** são atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e equiparadas, mediante as necessidades, por candidatura automática comprovada *à posteriori* em articulação com os serviços do Instituto da Segurança Social, I.P.
2. A concessão do apoio depende do preenchimento do formulário de modelo próprio disponível para o efeito, baseado na identificação das necessidades da instituição.

E – Onde posso requerer?

1. A concessão do apoio depende do **preenchimento do formulário** de modelo próprio disponível em:
 - Entrar no Portal da Segurança Social.
 - Iniciar sessão.
 - Autenticar-se com NISS e Palavra-passe.
 - Procurar a opção "Canal **e-Clic** " – Aceder.
 - Criar um pedido:
 - Escolher as opções:

Evento de Vida: Apoio e Respostas sociais

Assunto: Medidas excecionais de apoio às IPSS

Motivo: Apresentar um pedido – *formulário online*

F – Quais são as minhas obrigações?

A entidade beneficiária do apoio, entre outros, assume o **Compromisso** perante a Segurança Social de que:

- A informação por si prestada neste âmbito é completa e verdadeira.
- Autoriza a Segurança Social a obter, junto das entidades externas, toda a informação que comprove as declarações por si prestadas, nos termos e limites da lei aplicável.
- As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
- No prazo máximo de 60 dias após o pagamento do apoio tem de proceder à prestação de contas acompanhada dos documentos de despesa e de pagamento.

H – Documentação de apoio

Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro

Cria um regime de apoios sociais e de lay-off simplificado para as zonas atingidas pela tempestade «Kristin».

Resolução do Conselho de Ministros n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro

Prorroga a declaração de calamidade decorrente da tempestade «Kristin» até às 23h59 do dia 15 de fevereiro de 2026.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro,

Prorroga a declaração de calamidade decorrente da tempestade «Kristin» para o período compreendido entre as 00h00 do dia 28 de janeiro e as 23h59 do dia 8 de fevereiro e alarga do âmbito geográfico.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro

Declara a situação de calamidade na sequência dos danos causados pela tempestade Kristin.